



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201814182		
PARECER CNE/CES Nº: 694/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, código e-MEC nº 19512, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, CEP 38440-042, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., código e-MEC nº 16258, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.010.877/0001-80, com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais.

O pedido de 26 de julho de 2018 foi efetuado originariamente, no sistema e-MEC, com vistas ao credenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, tombado sob número e-MEC 201814182. No decorrer do processo de credenciamento a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou, via processo SEI nº 23000.005410/2019-61, fosse ele convertido em processo de credenciamento de centro universitário, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação e da instrução, medida que foi acolhida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por razões de economia processual e racionalidade administrativa.

Na fase de Despacho Saneador do processo foi realizada análise técnica dos documentos de instrução (PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora), concluindo-se esta fase de forma “parcialmente satisfatória”.

Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas.

A avaliação *in loco* foi realizada no período de 3 a 7 de fevereiro de 2019, tendo a Comissão, no Relatório nº 148908, atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), na forma seguinte:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.80
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5.00

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.30
Eixo 4 - Políticas de Gestão	5.00
Eixo 5 – Infraestrutura	4.59
Conceito Institucional	5.00

Como se observa, a IES obteve conceitos positivos em todos os eixos avaliados, do que resultou a atribuição de Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Os resultados da avaliação não foram impugnados, nem pela IES, nem pela SERES. Importante assinalar que a Comissão registrou o atendimento aos requisitos legais e que a IES apresentou o Plano de Acessibilidade da Instituição e Laudo Técnico de Acessibilidade, além de Plano de Segurança dos Brigadistas do Imepac e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Além disso, no exercício de sua competência instrutória, a SERES realizou levantamento quanto à trajetória regulatória da IES e dos cursos por ela ofertados, bem como de sua respectiva mantenedora, tendo registrado:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento do INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - IMEPAC, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201814182 em 26/07/2018.

Observação: Em 20/02/2019, o INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – IMEPAC protocolou junto ao MEC o Ofício s/nº, datado de 18/02/2019 (processo SEI nº 23000.005410/2019-61), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 148908, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201814182. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, ambas republicadas em 03/09/2018, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

O INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - IMEPAC, código e-MEC nº 19512, é instituição privada, credenciada pelo Decreto Estadual s/n, de 29/01/2004, publicado no DOU em 30/01/04, e recredenciada pela Portaria nº 57, de 18/01/2017, publicada no DOU em 19/01/2017. A Portaria nº 370, de 20/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, credenciou a Instituição para a oferta de EAD Provisório. Cabe informar que por meio da Portaria nº 717 de 27/11/2014, DOU de 28/11/2014, foi autorizada a transferência de Manutenção de Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ: 17.080.078/0001-66) para Instituto de Administração & Gestão Educacional LTDA. (CNPJ: 11.010.877/0001-80). A Instituição está situada na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais. CEP:38440-042.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/04/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC – 3 (2017) e CI – 5 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Curso
Renovação Reconhecimento	201810676	INEP/Avaliação	Medicina
Reconhecimento	201801356	Sec. Manifestação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Reconhecimento	201801021	INEP/Avaliação	Medicina Veterinária
Reconhecimento	201801022	INEP/Avaliação	Engenharia de Produção
Autorização EADVinculada a Credenciamento	201610224	PARECER FINAL	Gestão de Recursos Humanos
Autorização EADVinculada a Credenciamento	201610272	PARECER FINAL	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Autorização EADVinculada a Credenciamento	201610275	PARECER FINAL	Ciências Contábeis
Autorização EADVinculada a Credenciamento	201610276	PARECER FINAL	Administração
Credenciamento EAD	201608383	PARECER FINAL	-
Reavaliação de Curso	201404646	REAVALIAÇÃO	Nutrição
Reavaliação de Curso	201403571	REAVALIAÇÃO	Medicina
Renovação Reconhecimento	200905341	PARECER FINAL	Pedagogia
Renovação Reconhecimento	200905344	SEC – RECURSO	Agronegócio
Renovação Reconhecimento	200905347	SEC – RECURSO	Gestão Pública
Renovação Reconhecimento	200905290	SEC – RECURSO	Administração
Renovação Reconhecimento	200905305	SEC – RECURSO	Ciências Contábeis
Renovação Reconhecimento	200905308	SEC – RECURSO	Publicidade E Propaganda
Renovação Reconhecimento	200905316	PARECER FINAL	Letras-Português e Espanhol

Consulta realizada em 04/04/2019.

3. Da Mantenedora

A mantenedora INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., código e-MEC nº 16258, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.877/0001-80, com sede e foro na cidade de Araguari -MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 28/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 28 de setembro de 2019;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 04/04/2019 a 03/09/2019;

Não Consta do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 71809 Administração, bac. EAD 1370867	Dec. Estadual s/n 28/03/2006 200905290 Renov. Rec. Portaria 370 de 20/04/2018	Rec. Aut. Provisória	CPC -- CC 4 CPC -- CC 5
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1331513 Análise e Desenvolvimento de	Portaria 769 de 01/12/2016 Portaria 370 de 20/04/2018	Aut. Aut. Provisória	CPC -- CC 4 CPC -- CC 4

<i>Sistemas, tec. EAD 1370858</i>			
<i>Ciências Contábeis, bac. 62076</i> <i>Ciências Contábeis, bac. EAD1370866</i>	<i>Dec. Estadual s/n 29/03/2006 200905305 Renov. Rec. Portaria 370 de 20/04/2018</i>	<i>Rec. Aut. Provisória</i>	<i>CPC -- CC – CPC -- CC 4</i>
<i>Direito, bac. 84356</i>	<i>Portaria 271 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Educação Física, bac. 105068</i>	<i>Portaria 136 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 3</i>
<i>Enfermagem, bac. 62081</i>	<i>Portaria 37 de 17/01/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc – CC 3</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1179735</i>	<i>Portaria 34 de 01/03/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1179742</i>	<i>Portaria 537 de 25/08/2014 201801022 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 110436</i>	<i>Portaria 136 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. EAD 1370482</i>	<i>Portaria 370 de 20/04/2018</i>	<i>Aut. Provisória</i>	<i>CPC -- CC 5</i>
<i>Medicina, bac. 84352</i>	<i>Portaria 867 de 09/11/2015 201810676 Renov. Rec.</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC -</i>
<i>Medicina Veterinária, bac. 1284733</i>	<i>Portaria 602 de 29/10/2014 201801022 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Nutrição, bac. 71441</i>	<i>Portaria 37 de 17/01/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC -</i>
<i>Pedagogia, lic. 113821</i>	<i>Portaria 918 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC -</i>
<i>Psicologia, bac. 1365027</i>	<i>Portaria 116 de 20/02/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Sistemas de Informação, bac. 62074</i>	<i>Portaria 918 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>

Consulta realizada em 11/04/2019

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com o histórico regulatório da IES e o resultado da avaliação, inclusive para fins de credenciamento da instituição na organização acadêmica de Centro Universitário, a SERES proferiu Parecer Final, em 6 de junho de 2019, com sugestão de deferimento, registrando as seguintes considerações:

[...]

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos foi 5 (cinco).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro). Estando atendido este indicador.

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade da Instituição e Laudo Técnico de Acessibilidade assinado pelo Engenheiro Civil Raphael Fonseca Dias CREA: 165781D, datado de 08/11/2018. Requisito atendido.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também este indicador está atendido, consta anexado no sistema e-MEC o Plano de Segurança dos Brigadistas do IMEPAC, além do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, datado de 14/03/2016, válido até 11/03/20121. Atendido

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

A Portaria Normativa nº 20/2017 também estabelece, em seu Art. 6º, critérios adicionais para o deferimento dos pedidos de reconhecimentos, baseados em indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de Reconhecimento e Transformação de Organização Acadêmica, publicado em 2017. No relatório de avaliação nº 148908, a Instituição alcançou os seguintes resultados nesses indicadores:

<i>Indicadores</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>5</i>
<i>II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>III - política de atendimento aos discentes;</i>	<i>5</i>
<i>IV - processos de gestão institucional;</i>	<i>5</i>
<i>V - salas de aula;</i>	<i>5</i>
<i>VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<i>-</i>
<i>VII - infraestrutura tecnológica;</i>	<i>5</i>
<i>VIII - infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>5</i>
<i>IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>5</i>
<i>X - AVA, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i>	<i>5</i>
<i>XII - bibliotecas: infraestrutura.</i>	<i>4</i>

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos se encontra em ótimas condições para ser reconhecido, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O processo de avaliação institucional do IMEPAC encontra-se consolidado, tendo uma Comissão Própria de Avaliação que atua como órgão não apenas responsável pela coordenação deste processo, mas que participa constantemente de reuniões de órgãos colegiados e instâncias administrativas (através de seus

membros), buscando uma constante atualização das demandas da IES. Os resultados têm ampla divulgação junto à comunidade acadêmica (disponibilizados também no website da IES), e são apropriados pelos diferentes segmentos que compõem o IMEPAC, embora, em relação especificamente ao Relato Institucional, foi percebido que não havia amplo conhecimento do documento junto aos docentes e discentes. A CPA conta, em sua composição, com membros de toda comunidade acadêmica, além de membros da sociedade civil organizada, mantendo uma proporção equilibrada no que diz respeito ao número de representantes de cada segmento. A Comissão de Avaliação considerou, ainda, que o planejamento da gestão institucional está vinculado ao processo de autoavaliação, fazendo uso constante das devolutivas dos questionários elaborados e compilados pela CPA para o aperfeiçoamento das demandas presentes nos eixos de avaliação do relatório.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A partir da visita in loco, a Comissão de Avaliação constatou uma forte ligação entre o PDI e as políticas acadêmicas; O PDI, por meio de sua Missão, Valores, e Objetivos, norteia as políticas da tríade ensino, pesquisa e extensão, que se concretizam em práticas acadêmicas oriundas destas políticas. A IES possui um bom número de cursos de graduação, (15 presenciais no total), sendo 5 autorizados e 10 reconhecidos, com conceito satisfatório em avaliações realizadas pelo INEP, o que atende o critério para transformação da organização acadêmica para Centro Universitário, além de cursos de pós-graduação lato sensu (05) que foram ofertados pela última vez em 2018, e conta com programa de iniciação científica, bolsas de extensão e monitoria, encaminhamento para estágios não obrigatórios e projeto de extensão com foco no desenvolvimento artístico e cultural da região (Arte e Cultura em Foco). O IMEPAC também conta, através de seus projetos de extensão, com o apoio a responsabilidade social e empreendedorismo, ações afirmativas, preservação da memória e do patrimônio, questões étnico-raciais e de diversidade, além de contar com uma estrutura de oferta de cursos EAD que valoriza a produção e publicação de conteúdos por parte dos docentes.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Em relação às políticas acadêmicas, a Comissão de Avaliação considera que o IMEPAC promove práticas exitosas em relação ao ensino e a extensão, estando também em processo de consolidação de seus programas de pesquisa e iniciação científica (contando com bolsas e orientados por mestres e doutores). A política de acompanhamento de egressos busca um acompanhamento constante dos ex-alunos, inclusive incorporando ao corpo de servidores da instituição diversos egressos; há também práticas de incentivo à produção acadêmica docente e discente, com regulamentos institucionalizados e publicizados. As políticas de comunicação da IES têm grande alcance junto à comunidade interna e externa, publicizando os relatórios de autoavaliação e avaliações externas. O IMEPAC conta ainda com programas de monitoria e nivelamento que colaboram com a política de atendimento aos discentes. Destaca-se, na área da extensão, projetos da área de saúde, como o Centro Ambulatorial Dr. Romes Nader, que realiza um grande número de atendimentos e constitui-se como referência regional. No que diz respeito ao estímulo à produção acadêmica docente, o IMEPAC promove a publicação da Revista Master - Ensino, Pesquisa e Extensão, indexada junto ao Qualis Capes.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

O Corpo docente é composto por 37 doutores, 62 mestres e 20 especialistas, perfazendo um total de 119 docentes. Nessa conjuntura, 83,2% dos seus profissionais tem formação *stricto sensu*. O IMEPAC apoia e incentiva a participação docente em eventos nacionais e internacionais, além das publicações em revistas e periódicos, por meio de apoios logísticos e financeiros. Além disso, proporciona aos seus docentes/tutores oportunidades de aperfeiçoamento, por iniciativa própria. Cabe ressaltar que essas práticas estão consolidadas, instituídas e publicizadas, conforme evidenciado através dos documentos disponibilizados e em entrevistas. Ainda, foi constatado que os processos de gestão consideram a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. Outro ponto a ser destacado é o sistema de controle da produção e distribuição de materiais didáticos para a EaD do IMEPAC, que atende a demanda existente inclusive no que tange à acessibilidade comunicacional. A sustentabilidade financeira está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, prevê ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos e apresenta estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A Comissão de Avaliação constatou que as instalações da IES são adequadas, possuindo políticas para a guarda e disponibilização de acervo acadêmico, estrutura com diversos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, salas de aula, espaços para atendimento discente, auditórios e salas de professores, todos com equipamentos atualizados e boas condições de conforto, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação. A IES como um todo tem controle sobre sua gestão patrimonial, avaliação periódica de espaços e equipamentos, além de plano de expansão e atualização. Há uma lanchonete (cantina) e espaços de convivência por toda IES. Destaque para a plataforma Blackboard como Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), bem como o software SGP para Gestão da Provas, e contam com setor de TI (DTIC) para apoio na parte de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação. Vale ressaltar a necessidade de estabelecer um plano de expansão e atualização de equipamentos descrito no PDI, contemplando o acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho; e que inclua ações corretivas associadas ao plano.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		
Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2004.			
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.	X		

<i>Justificativa: Conforme o relatório da Comissão de avaliação, o corpo docente da IES é formado por 119 professores, desses 35 (trinta e cinco), 29%, estão contratados em regime de tempo integral.</i>			
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Ainda, de acordo com o relatório da Comissão, a titulação acadêmica do Corpo Docente da Instituição corresponde a 99 (noventa e nove) docentes com mestrado e doutorado, 83%.</i>	X		
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta 19 (dezenove) cursos, destes 10 (dez) estão reconhecidos, apresentam Conceitos satisfatórios.</i>	X		
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Encontra-se anexado no sistema e-MEC PDI 2017 – 2021 e Regimento compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “O IMEPAC possui políticas de extensão aprovadas pelo seu Comitê de Gestão e disponibilizadas no site da IES, as quais prevêm em sua justificativa: “A extensão, desta forma, se consolida como meio de ampliação do espaço da sala de aula, da interlocução com a comunidade e, ainda, como parte do fazer acadêmico, abrindo caminhos para o alcance dos objetivos institucionais e a inserção dos estudantes na prestação de serviços essenciais para a população, ao mesmo tempo em que a instituição exerce sua função social”. A Comissão de Avaliação considerou que a IES possui uma forte prática extensionista: são 3 programas e 30 projetos continuados de extensão nos diversos eixos de atuação, (...).”</i>	X		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: O Conceito obtido neste indicador foi 5 Consta no relatório da Comissão a seguinte informação: “As políticas de pesquisa do IMEPAC estão descritas no PDI (pág. 93) da seguinte forma: “A Política de Pesquisa do IMEPAC (em vias de transformação em Centro Universitário) tem por finalidade despertar a vocação científica dos estudantes de graduação, desenvolver o pensamento científico, a capacidade crítica e criativa na busca de soluções inovadoras para os problemas do mundo contemporâneo, bem como sensibilizar o aluno da graduação sobre as questões éticas e sociais inerentes à pesquisa e a importância da arte e cultura como instrumento de transformação da sociedade”. (...).”</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: Conforme a Comissão: “Conforme PDI da IES (p. 136): “O Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente do IMEPAC (em vias de transformação em Centro</i>	X		

<i>Universitário) define os critérios para o desenvolvimento da carreira dos professores, bem como todos os direitos previstos na legislação brasileira, em especial a CLT e a Convenção Coletiva do Sindicato dos Professores de Minas Gerais – Regional Triângulo. ”</i>			
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com conceito 4. Sobre a Infraestrutura a Comissão registrou que: “Conforme a Seção 7.5 do PDI (pág. 219-220), a Biblioteca Morse Belém Teixeira, do IMEPAC ocupa um espaço físico amplo e oferece um acervo adequado às necessidades dos cursos oferecidos, composto por aproximadamente 40.000 materiais disponíveis em diversos formatos e está acessível aos alunos, professores e funcionários, atendendo às necessidades institucionais no que se refere a espaço físico e de atendimento (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação, condições para atendimento educacional especializado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos-administrativos), (...) ”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição nos últimos cinco anos.</i>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Ao concluir a sua análise, a SERES emitiu manifestação favorável ao credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, consignando:

[...]

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo SEI nº 23000.005410/2019-61, para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, mediante a transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC, situado na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional LTDA., com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de instituição de ensino superior e a autorização de cursos no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma IES em nova categoria de organização acadêmica, precisamente o credenciamento de centro universitário por transformação de faculdade, na forma e segundo os procedimentos estabelecidos nos normativos de regência, quais sejam: Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e o Decreto nº 9.235/2017 (art. 16).

A instrução conduzida pela SERES, o histórico regulatório da IES a ser transformada e os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento aos requisitos legais.

Assim, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) “5”, em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Imepac – Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – Imepac, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente